

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Atesto recebido:
20/10/2022
Assinatura:
Claudio de Berto
16:15 h

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Farmacêutico	40 horas	R\$ 4.018,04
01	Tesoureiro	40 horas	R\$ 4.018,04
Até 03	Operadores de Máquinas	44 horas	R\$ 2.577,09
Até 04	Operários	44 horas	R\$ 1.884,32
Até 06	Auxiliares Administrativos	40 horas	R\$ 1.884,32

§ 1º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme a necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º Os valores relativos aos vencimentos mensais constantes serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

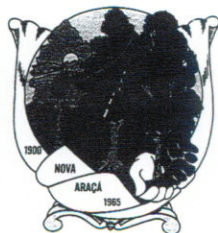
Artigo 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Data: 31/08/2022 10:35

Protocolo Nº: 2959/2022

Documento Nº: -

A autenticidade do documento pode ser verificada no sistema de autenticação de documentos do Município de Nova Araçá.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Artigo 3º - As contratações de que trata a presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

Artigo 4º - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Artigo 5º - A contratação será precedida de Processo Seletivo, no qual serão priorizados os candidatos aprovados em lista final de Concurso Público realizado pelo Município com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. Fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata o artigo 1º.

Artigo 6º - As despesas decorrentes das contratações de que trata esta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 20 de julho de 2022.

Vilmar Paulo Toazza

Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal

Ana P. Marin

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

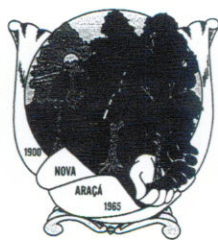
Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 30/08/22 ATANº 28

[Signature]
PRESIDENTE

Mará SS



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação por tempo determinado de excepcional interesse público de profissionais para atender necessidade da administração pública municipal, conforme solicitação realizada por meio do Ofício nº 252/2022/SMAF, de 13 de julho de 2022, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que segue anexo a este projeto de lei.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

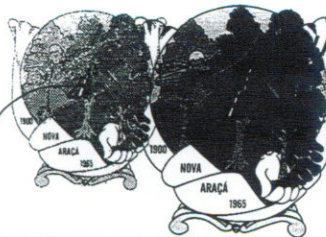
Logo, o suporte proposto no presente projeto de lei através da contratação temporária de profissionais visa proporcionar um melhor atendimento às demandas das secretarias para fins de regular manutenção das atividades públicas e dos serviços prestados.

Assim, constatada a necessidade em referência é que se solicita a autorização para a aludida contratação temporária de excepcional interesse público.

Estas são as razões pelas quais o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciação e votação.

Vilmar Paulo Toazza

Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal



NOVA ARAÇÁ

ALEXANDRE GAZZONI

95350000 - NOVA ARAÇÁ

87502902000104 -

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/AB9FFF68>

PROJETOS DE LEI

Protocolo -

Documento
000042 / 2022

Processo
-

Autenticação



AB9FFF68

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



Identificação VILMAR PAULO TOAZZA
CPF: 057***.***53
Assinado em: 20/07/2022 15:52:58



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.





Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

OFÍCIO N° 252/2022/SMAF

Nova Araçá, 13 de julho de 2022.

Ao Senhor
Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal
Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro
Nova Araçá – RS.

Assunto: Contratação de Servidores.

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO a elevada demanda de existentes nas Secretarias Municipais,
CONSIDERANDO a existência de Servidoras em período gestacional, e
CONSIDERANDO a reiterada apresentação de atestados médicos, por alguns
Servidores, em decorrência de problemas de saúde,

Vimos por meio deste, solicitar seja efetuada contratação de servidores, em caráter efetivo e temporário, nos termos que seguem:

- 1 01 (um) farmacêutico, em caráter temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 01 (um) auxiliar administrativo, em caráter temporário, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde;
- 3 01 (um) auxiliar administrativo, em caráter temporário, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 4 03 (três) operadores de máquina, em caráter temporário, para atuarem na Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 5 04 (quatro) operários, em caráter temporário, para atuarem na Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 6 03 (três) auxiliares administrativos, em caráter temporário, para atuarem na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- 7 01 (um) auxiliar administrativo, em caráter temporário, para atuar na Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- 8 01 (um) tesoureiro, em caráter temporário, para atuar na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

As contratações temporárias serão efetuadas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a demanda e o interesse público.

Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro. Nova Araçá – RS. CEP: 95.350-000
Telefone: 54 3275-1333



NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6B72AD26>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 002323 de 15/07/2022 10:06:19		
Documento	Processo	 6B72AD26
000252 / 2022	-	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	Identificação DIONI PERETTI COMIN CPF: 024***.***36 Assinado em: 15/07/2022 10:06:00
---	--



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.

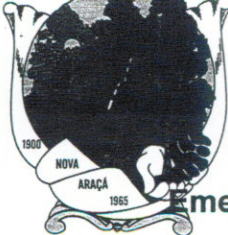


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO

Declaro para os devidos fins que, conforme a Lei nº 3.449 de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, no seu art. 15 § 2º, “no caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2022, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos”. Segundo informações da Secretaria de Administração e Setor Jurídico, a contratação será efetuada através de processo seletivo, para contratação temporária, por um período de 01(hum) ano. A partir disto, analisando o fato de vários servidores estarem em licença saúde, previsão de concessão de licenças maternidade e cargos com vagas desocupadas, entendo que não estão sendo criadas despesas de caráter continuado, pois, como já fora dito, trata-se de um processo seletivo por prazo determinado, não configurando obrigações de longo prazo e além disso, pelo fato das despesas já estarem previstas no orçamento municipal. Diante disso, torna-se dispensável de elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Nová Araçá, 15/07/2022


Ricardo Ferrari
Contador
CRC - 81544



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Emenda Modificativa Nº 001/2022 ao Projeto de Lei 042/2022.

“Altera a redação dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 042/2022.”

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 042/2022, de 20 de julho de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, **por tempo determinado**, profissionais distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
1	Tesoureiro	40 horas	R\$ 4.018,04
1	Auxiliares Administrativos	40 horas	R\$ 1.884,32

Art. 3º - O artigo 3º do Projeto de Lei nº 042/2022, de 20 de julho de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - As contratações de que trata a presente Lei terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período se verificada a emergencialidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

Ana P. Marin
Vera. Ana Paula Marin

Einir José Baggio
Ver. Einir José Baggio

Ivanildo Fransozi
Ver. Ivanildo Fransozi

Joel Barbosa Ribeiro
Ver. Joel Barbosa Ribeiro

Mara Cristina Turmina Sangalli
Mara Cristina Turmina Sangalli

CÂMARA DE NOVA

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 5 Votos Vencidos/ _____

Sessão (X) Ordinária () Extra

Data 30/08/22 ATANº 28

giberto
PRÉSIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Exposição de Motivos

Nobres Pares

No Projeto sob análise, não estão presentes os requisitos para a contratação de servidores em caráter emergencial, tão pouco foi verificada a necessidade emergencial, excetuando-se a nosso ver para dois cargos, o de tesoureiro de auxiliar administrativo, pois existem servidoras que irão entrar em licença maternidade não havendo profissional disponível para convocar nesta área, necessitando-se então de contratação temporária de um tesoureiro e um auxiliar administrativo, para substituição pelo período de seis meses. Devendo ser chamada a pessoa do Concurso Público vigente e, para dar continuidade ao desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos na Secretaria de Administração e Fazenda.

No que se refere ao tempo da contratação Embora o Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 2.015 de 15 de março de 2006, não defina o prazo que as contratações emergenciais deverão perdurar, observando a sucinta justificativa das contratações verifica-se diferentes motivos.

O projeto refere as contratações emergenciais para a substituição de servidoras em licença gestante de modo que cento e oitenta dias de contratação poderão suprir a demanda, ainda caso verificado necessidade poderá a contratação ser prorrogada por igual período.

E, por tais razões, a presente Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei em epígrafe é submetida aos Edis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

Ana P. Marin
Vera. Ana Paula Marin

Einir José Baggio
Ver. Einir José Baggio

Ivanildo Fransozi
Ver. Ivanildo Fransozi

Joel Barbosa Ribeiro
Ver. Joel Barbosa Ribeiro

Mara Cristina Sangalli
Mara Cristina Turmina Sangalli